



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51) 3474-2111 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

EDITAL Nº 04/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Vem a exame desta Comissão o expediente em epígrafe, o qual trata de Impugnação ao Edital nº 04/2019 – Modalidade Concorrência Pública destinada a OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA PARA IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL.

Primeiramente informo que a presente impugnação foi protocolada no dia 23/07/2019, através do expediente administrativo de n ° 14835/2019, mas o referido Edital estava sendo suspenso devido ao MANDADO DE SEGURANÇA - DEFERIMENTO DE LIMINAR nº 035/1.19.0003665-0 (CNJ:.0007815-20.2019.8.21.0035).

Posteriormente, após atender a liminar nº035/1.19.0003665-0, realizar as devidas publicações e reagendar a licitação para dia 29/08/2019 , passamos a análise da Impugnação impetrada pela empresa REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Devido a falta de conhecimento técnico desta comissão de licitação, a referida Impugnação foi enviada a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, segue na integra repostada do Sr. Arno Leonhardt, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e Sr. Eduardo Hiller Marques, Engenheiro de Trânsito:

“Assunto: Concorrência Pública 04/2019. Estacionamento Rotativo.

Senhora Secretária:

Em Atenção aos Questionamentos e Impugnação apresentados pela empresa Rek Parking, esta Secretaria Esclarece e Responde o que segue:

DOS QUESTIONAMENTOS:

ITEM 1.2 e 13.1

Pergunta a)



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51) 3474-2111 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br

Resposta: *O item 1.2 do Edital estabelece o Prazo de concessão de 10 anos, enquanto o Item 13.1 trata da Garantia da Execução Contratual, logo, ambos sequer tem relação, contudo, a fim de evitar novo equívoco da licitante, esclarece-se que o prazo de 10 anos é o que deve ser considerado para elaboração das propostas, de modo que em nada afeta a formulação de proposta qualquer uma das hipóteses aventadas pela empresa, pois, ainda que houvesse divergência relevante em relação a data de assinatura do contrato, o prazo contratual e, portanto, a proposta deve ser pautada neste lapso temporal.*

Improcede o questionamento e a Impugnação.

ITEM 2.4

Perguntas a), b) e c)

Resposta:

Acreditamos que a empresa cometeu grave equívoco em relação ao itens elencados, ou pretendia questionar outro Edital, pois, os itens numerados não correspondem com a redação dos questionamentos e impugnações, o que se espera seja por erro ou equívoco, pois, seria má fé tais questionamentos apenas com caráter protelatório, muito embora é a conclusão mais lógica.

Verifica-se que os itens numerados não são deste Edital, o que deveria de forma sumária indeferir os Questionamentos e Impugnações por completa inépcia, contudo, apenas por argumentação e pra que a empresa observe a enfadonha impugnação, respondemos as perguntas no que se refere ao mérito.

Em relação a pergunta a) do descrito item 2.2 (frise-se, sequer existe no Edital de Concorrência 04/2019), Resta muito claro no Edital que os bens reversíveis que retornarão ao município são aqueles oriundos do contrato, sendo que os bens entregues para realização dos testes são da empresa e somente são apresentados para fins de habilitação no certame.

Ademais, a própria licitante na Concorrência 01/2019 em que foi classificada para realização dos testes, apresentou os bens, foi considerada INAPTA na prova de conceito e ao final da apresentação, recolheu todos os seus bens e retirou da sala de apresentação, exatamente por se tratar de fases do processo licitatório, portanto, os bens reversíveis serão aqueles oriundos do contrato de concessão.

Assim, estão respondidas as perguntas a), b) e c), registrando-se que em verdade a empresa faz insinuações de caráter protelatório e não questionamentos ou impugnações propriamente ditas.

Improcede o questionamento e a Impugnação.

ITEM 6.5 e 6.9



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51) 3474-2111 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br

Pergunta a)

Resposta:

A Comissão de Licitação esclarecerá o presente item.

Improcede o questionamento e a Impugnação.

ITEM 12. Do Termo de Referência

Pergunta a)

Resposta:

A empresa, em clara tentativa protelatória, tenta, sem razão, apresentar questionamentos e impugnação com intuito de ser beneficiado no certame, isto porque participou dos demais certames realizados em Sapucaia do Sul, sem êxito, contudo, plenamente ciente dos requisitos do Edital, contudo, de má fé e de forma artilosa, apresenta tais perguntas, novamente interpretando o que dispõe o Edital, lembrando que à empresa não cabe interpretar o edital e sim cumprir seus requisitos.

Verifica-se que sequer analisou a planilha de estimativas de valores, aliás, ao que se verifica, pouco analisou do certame, tanto é que descreve itens que sequer existem no presente edital.

No entanto, a fim de não gerar novas infundadas impugnações, esclarece-se que das obrigações da licitante e da contratada está plenamente descrita nos itens 7 e 8 da Minuta Contratual, assim está respondida a pergunta da letra a).

Improcede o questionamento e a Impugnação.

Perguntas b e c)

Resposta:

O Edital descreve as características técnicas operacionais para fiscalização da área azul, de modo que o veículo deve apresentar tais características, cuja obrigação é da licitante colocar e manter em funcionamento, assim, descabe ao poder público determinar o tipo de veículo que será utilizado pela empresa, assim, o veículo é de responsabilidade da empresa licitante, tanto usado, como novo, marca ou modelo, desde que atenda aos requisitos do edital.

Importante salientar que o veículo é um dos itens avaliados na prova de conceito.

Improcede o questionamento e a Impugnação.

QUESTIONAMENTOS GERAIS.

Muito embora a licitante em amplo conhecimento que descabe questionamentos gerais sem a correta e adequada indicação do item impugnado



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51) 3474-2111 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br

ou questionado, esta secretaria, da mesma forma que foi questionada de forma geral, responderá de forma geral.

Pergunta Geral a)

Resposta.

Em relação a abertura do Envelope do II sugere-se a licitante a leitura do Edital de Concorrência Pública 04/2019 de Sapucaia do Sul, especificamente o item 7 do edital. Ademais, a abertura do envelope 2 será realizada de forma manual pela presidente da comissão de licitação.

Improcede o questionamento e a Impugnação.

Pergunta Geral b)

Resposta.

A fiscalização e o controle do Estacionamento Rotativo de Sapucaia do Sul serão efetivados pela gestão municipal de acordo com o que dispõe do item 14 da minuta contratual, ou seja, através da fiscalização do Poder Concedente.

Assim, de acordo com o item 14.1.3. da Minuta Contratual, A CONCESSIONÁRIA estará sujeita, a qualquer tempo, à ampla fiscalização da prestação dos serviços, pelo CONCEDENTE, incluída atos comportamentais dos respectivos empregados ou prepostos, arrecadação das tarifas e demais itens que influam na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.

Improcede o questionamento e a Impugnação.

Pergunta Geral c)

Resposta.

Em relação a outorga mínima descrita no artigo 10 do Decreto 4.328/2017 chega a ser peculiar e inepto o questionamento, pois, o referido artigo estipula o valor da outorga mínima (10%), de modo que não há qualquer percentual delimitado como máximo, assim, incumbe a administração, com base nos estudos elaborados, determinar o percentual que pretende de repasse com base nos estudos técnicos, cujos quais encontram-se em anexo ao Edital, portanto, o presente Edital está plenamente de acordo com a redação do Decreto relacionado.

Por fim, a exigência de percentual mínimo de repasse ao município é a que está determinada no próprio decreto citado pela empresa, o qual foi baseado nos estudos técnicos e planilhas estimativas que compõe o presente edital.

Improcede o questionamento e a Impugnação.

Pergunta Geral d) – Planilha de Cálculo.



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51) 3474-2111 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br

Resposta (a)

Em relação as planilhas de Cálculos estimados somente há erro na interpretação da empresa, pois, a planilha do certame está correta e adequada ao projeto técnico contratado, cujo qual encontra-se anexo ao edital, assim, a empresa equivoca-se em mencionar suposto erro, pois, sequer o descreve quais erros ou qual a inconsistência dos itens relacionados.

Assim, não há erros na planilha, de mais a mais a planilha é uma estimativa, devendo a empresa elaborar e apresentar a sua própria planilha conforme descrito no edital.

Improcede o questionamento e a Impugnação.

Resposta (b).

Em relação a suposto erro na estimativa total de custos, inviável verificar o mencionado erro sem a devida demonstração do erro, de forma que a alegação genérica não comprova tal argumentação. Reiteramos que a planilha está correta e trata-se de estimativa de cálculo, sendo que as planilhas detalhadas estão anexadas ao processo licitatório junto ao estudo técnico, não havendo, portanto, qualquer erro.

Neste sentido, registre-se, uma vez mais, que a Planilha é de estimativa, incumbindo à licitante o ônus de apresentar sua planilha de valores conforme descrito no edital.

Improcede o questionamento e a Impugnação.

Pergunta Geral c)

Resposta.

Os tributos estimados na planilha (item 7.4) são os impostos legais incidentes sobre a operação de estacionamento rotativo, lembrando que a planilha é estimada, incumbindo, portanto, à empresa apresentar a sua planilha com as composições que entender cabíveis.

DAS IMPUGNAÇÕES.

Verificamos que a impugnação apresentada não se sustenta haja vista que todos os itens impugnados estão devidamente respondidos, bem como é evidente que não há vícios no edital, quiçá situação que restringe a participação do certame, sendo as suposta irregularidades apontadas pela impugnante inverídicas e com caráter unicamente protelatório, pois, a municipalidade já realizou outros certames com a participação da impugnante com o mesmo objeto e mesma descrição deste edital, sendo que somente agora a empresa se manifesta no sentido de impugnar o Edital por supostos vícios, após ser declarada desclassificada na concorrência 01/2019, portanto, obviamente e por razões lógicas, tal impugnação improcede e deve ser indeferida para todos os efeitos.



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51) 3474-2111 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaidosul.rs.gov.br

Assim, está devidamente respondido item a item as impugnações, contudo, a fim de não restar dúvidas tecemos, ainda algumas considerações:

a) Das Contradições Enfrentadas ao Edital

Não há contradições ou vícios conforme aduzidos pela impugnante, em verdade há má fé da empresa em interpretar e referir supostas irregularidade sem ao menos comprova-las. O edital é muito claro e específico, sendo que as únicas incongruências são as próprias impugnações da empresa, as quais são passíveis de esclarecimento com a simples leitura (sem interpretações) do edital.

Improcede a impugnação.

b) Das Planilhas de Cálculo

A planilha de cálculo estimado está correta e não apresenta vícios ou erros como tenta fazer crer a impugnante.

Registre-se que há projeto técnico anexado ao Processo Administrativo que autorizou a publicação do Edital, bem como há planilhas de cálculo junto ao projeto técnico contratado, sendo que incumbe a impugnante apresentar a sua planilha na participação do certame, portanto, não assiste razão à impugnante.

Não obstante, há planilhas suficientes para que a empresa possa analisar e formular sua proposta,

Improcede a impugnação.

c) Dos Atestados de Capacidade Técnica.

Os Atestados de Capacidade Técnica serão sofreram alteração em relação ao último certame, acreditamos que esta alteração tenho confundido o impugnante, já que a mesma participou daquele certame e nada impugnou, contudo, esclarecemos que os Atestados de Capacidade Técnica passaram a ser aceitos tanto os atestados fornecidos pelo CREA ou CRA ou CAU, de modo que tal exigência, ao contrário da restrição aduzida, AMPLIA a participação do certame, de modo que não assiste razão à impugnante.

No que se refere a Atesados de Capacidade Técnica a interpretação dada pela impugnante que somente poderiam restringir a participação de empresas do certame, o que não é verídico, eis que a Lei de Licitações é clara quanto aos atestados de capacidade técnica, assim, não há restrição à participação, sendo que incumbe à empresa comprovar a capacidade técnica para cumprimento do objeto licitado.

Improcede a impugnação.

d) DEMAIS IMPUGNAÇÕES



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51) 3474-2111 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br

Como já respondido, o procedimento de abertura do envelope II está descrito no Edital, sendo que tal impugnação beira ao caricato, pois, o procedimento será de forma manual pela comissão de licitação no dia determinado para realização do certame, não havendo nenhum descumprimento da legislação.

No que se refere ao percentual de repasse, do mesmo modo, beira ao absurdo e evidencia a clara impugnação de má fé e com propósito protelatório do certame, pois, em análise completamente equivocada e mendaz do Decreto que determina uma outorga de no mínimo 10%, tenta aduzir sem razão que o valor de 15% contraria o que está descrito na redação do artigo 10. Como já dito, o percentual de 10% é o mínimo exigido, não havendo nenhuma limitação quanto ao percentual máximo, ou seja, o percentual de 15% atende plenamente a exigência de no mínimo 10% de outorga mínima.

Improcede a impugnação.

Por Fim, esta secretaria esclarece que o Edital permanece hígido e apto, eis que não assiste razão a questionante e impugnante, devendo ambos os procedimentos ser INDEFERIDOS.

Nestes termos, requer sejam respondidos os esclarecimentos e INDEFERIDA a impugnação apresentada, dando continuidade ao certame.

Atenciosamente.”

A Comissão em análise aos itens 6.5 e 6.9 questionados pela Impugnante, observa que os textos são claros não havendo nenhuma divergência, o item 6.5 trata de documentos e o 6.9 de envelopes, pois o licitante não é obrigado a participar da sessão, pode enviar os envelopes de habilitação e proposta via correios antes da abertura do certame, mas não serão aceitos nenhum documento que não sejam requeridos pela Comissão ou que estejam fora do envelope via postal e/ou fac-símile ou correio eletrônico.

DA DECISÃO:

Podemos observar que as razões trazidas pela Impugnante são sem fundamentos, não devendo prosperar. A Comissão de Licitação INDEFERE os termos da IMPUGNAÇÃO com base na reposta do Sr. Arno Leonhardt, Secretário



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51) 3474-2111 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br

Municipal de Segurança e Trânsito e Sr. Eduardo Hiller Marques, Engenheiro de Trânsito e encaminhando os autos a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico quanto à legalidade do feito.

Cordialmente.

Elisandra Nunes
Presidente Comissão de Licitação

Aline da Silva Jacques
Membro da Comissão de Licitação

Fernanda de Freitas Magalhães Rodrigues
Membro da Comissão de Licitação